



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 2015

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 914/13)
(VEREADOR JAIR TATTO - PT)

Institui o “Vale Táxi Gestante” na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de maio de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o “Vale Táxi Gestante”, destinado ao transporte das gestantes na ida e volta do parto no município.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta lei é extensivo às gestantes para o deslocamento na hora do parto realizado na rede pública de saúde.

Art. 3º O “Vale Táxi Gestante” destina-se a garantir o transporte da gestante à rede de saúde pública do município em trabalho de parto.

Art. 4º O cadastramento das gestantes deverá ser feito na Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável pela concessão de um bilhete identificador, a ser apresentado no momento de embarque no veículo de táxi.

Parágrafo único. O cadastramento das gestantes para a obtenção do Vale Táxi de que trata esta lei será regulamentado através de decreto, a ser editado pelo Poder Executivo, que estabelecerá os critérios para utilização dos benefícios.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de maio de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente